

**ESTATUTOS  
DO GRUPO DESPORTIVO SANTANDER TOTTA**

**CAPÍTULO I  
SECÇÃO I  
CONSTITUIÇÃO  
ART.º 1.º**

(Denominação e Natureza)

1. O Grupo Desportivo Santander Totta, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira próprias, regida pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral Interno e, subsidiariamente, pelos Estatutos da Fundação INATEL e pela demais legislação aplicável.

2. Poderão integrar o Grupo Desportivo Santander Totta, como sócios:

a) Os trabalhadores no ativo e na reforma do Banco Santander Totta, SA;

b) Por deliberação das Assembleias Gerais, convocadas expressamente para o efeito, os associados de qualquer outra associação cultural e desportiva, de trabalhadores de instituições e sociedades que eventualmente venham a ser integradas no Banco Santander Totta, SA;

c) Os cônjuges sobreviventes de associados, enquanto mantiverem o estatuto de pensionistas do Banco Santander Totta, SA;

d) Os trabalhadores efetivos das empresas do universo de participações do Grupo Santander, enquanto mantiverem o vínculo.

3. O Grupo Desportivo Santander Totta, por deliberação da Assembleia Geral de associados, convocada expressamente para o efeito, poderá assumir a integração dos associados e património dos Grupos que nele deliberaram integrar-se, na sequência do exposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 1.º destes Estatutos, sucedendo na titularidade de todos os direitos e obrigações dos mesmos, considerando-se herdeiro das respetivas tradições culturais e desportivas.

4. Sempre que se verifique alteração da denominação do Banco Santander Totta SA, o nome do Grupo Desportivo acompanhará essa alteração.

**ART.º 2.º**

(Sede e Delegações)

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa, na rua General Firmino Miguel, número doze - B, Freguesia de São Domingos de Benfica.

2. A Associação tem delegações no Norte, Centro, Alentejo, Algarve, Madeira e Açores, sendo a sua competência e forma de funcionamento as constantes do Regulamento Geral Interno.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, pode a Associação mudar, criar ou mesmo extinguir, em qualquer ponto do território nacional, outras delegações ou qualquer outra forma de representação.

SECÇÃO II  
OBJETIVOS, ÂMBITO E DURAÇÃO  
ART.º 3.º  
(Objetivos)

1. O Grupo Desportivo Santander Totta é uma associação desportiva, cultural e de lazer, sem fins lucrativos, constituída para aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e respetivos agregados familiares.

2. Tem como objetivo promover a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar físico e intelectual, através da sua participação em atividades de carácter lúdico, formativo, cultural e desportivo.

ART.º 4.º  
(Âmbito e Duração)

A Associação tem âmbito nacional e duração indeterminada.

CAPÍTULO II  
SECÇÃO I  
SÓCIOS  
ART.º 5.º  
(Categorias)

1. O Grupo Desportivo tem três categorias de sócios:

Efetivos, Auxiliares e de Mérito.

2. Podem ser sócios Efetivos:

Os trabalhadores no ativo e os na situação de reforma que, à data desta, tenham vínculo laboral com o Banco Santander Totta, SA, bem como os associados efetivos das associações integradas ou que vierem a ser integradas nos termos do n.º 3 do art.º 1.º destes Estatutos, cumprido que seja o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 6.º.

3. Podem ser sócios Auxiliares:

3.1 - As pessoas singulares ou coletivas que, contribuam voluntariamente com uma quota para a associação;

3.2 – Os cônjuges sobreviventes dos sócios definidos na alínea c) do n.º 2 do art.º 1.º.

3.3 – Os colaboradores das empresas do universo de participações do Grupo Santander, enquanto mantiverem o respetivo vínculo.

4. Podem ser sócios de Mérito os que, na qualidade de Efetivos, e por proposta da Direção, mereçam essa distinção, aprovada por maioria de votos em Assembleia Geral.

ART.º 6.º  
(Admissão)

1. A admissão de sócios Efetivos e Auxiliares compete à Direção, mediante proposta assinada pelo candidato, cumpridos os requisitos dispostos no art.º 5.º.
2. A deliberação de recusa de admissão, deverá ser devidamente fundamentada e comunicada ao interessado por carta registada com aviso de receção, no prazo de quinze dias.
3. Nos casos de eventuais integrações de associados nos termos da alínea) do n.º 2 do art.º 1.º, observado o disposto no n.º 3 do mesmo art.º, a admissão é automática, não dependendo de qualquer proposta a título individual.

ART.º 7.º  
(Direitos e Deveres)

Os Direitos e Deveres dos sócios, bem como o processo e medidas disciplinares aplicáveis em consequência de infrações, são os estipulados no Regulamento Geral Interno da Associação.

SECÇÃO II  
REGIME FINANCEIRO

ART.º 8.º  
(Receitas, Gestão e Património)

1. Constituem receitas da Associação, as quotizações dos seus associados, as dotações orçamentais que em cada ano sejam atribuídas pelo Banco Santander Totta SA, quaisquer outros donativos ou subsídios e, ainda, as receitas obtidas no âmbito das suas atividades.
2. A gestão das receitas é da competência da Direção.
3. O património da Associação é o conjunto de bens, direitos e obrigações com expressão económica, de que seja titular.

CAPÍTULO III  
ORGÃOS SOCIAIS E ORGÃOS AUXILIARES DE GESTÃO

ART.º 9.º

1. São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O Regulamento Geral Interno estabelecerá os termos, formas de criação e funcionamento dos Órgãos Auxiliares de Gestão.
3. Os Órgãos Sociais são eleitos para um mandato de quatro anos.

ART.º 10.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo da Associação e é constituído por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. São da competência da Assembleia Geral a eleição e a destituição dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação, a aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Direção, alteração de Estatutos, extinção da Associação e a autorização para esta demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos.
3. As reuniões da Assembleia Geral são orientadas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de aviso postal, por website ou por meios de comunicação interna que abranjam o universo de sócios efetivos da Associação, com a antecedência mínima de oito dias, devendo obrigatoriamente fazer constar a Ordem de Trabalhos, o dia, hora e local da reunião.
4. As demais competências e a forma de funcionamento da Assembleia Geral, são as prescritas no Regulamento Geral Interno e nas disposições legais aplicáveis.

ART.º 11.º  
(Direção)

1. A Direção é eleita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, composta por onze membros, sendo nove efetivos e dois suplentes:

Um Presidente  
Um Vice-Presidente  
Um Tesoureiro  
Seis Vogais efetivos Dois  
Vogais suplentes

2. As competências da Direção são:

- a) Garantir a gestão de toda a atividade da Associação, tendo em conta a prossecução dos objetivos que presidiram à sua constituição.
- b) Elaborar e aprovar até trinta de novembro o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano civil imediato, no qual incluirá os Orçamentos aprovados para as Delegações.
- c) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Associação, elaborando mensalmente um mapa resumo dessa escrituração.
- d) Elaborar até final de fevereiro o Relatório de Atividades e Contas do ano civil anterior submetendo-o à discussão e votação da Assembleia Geral.

- e) Zelar pela disciplina no âmbito da Associação, aplicando sanções ou propondo ao Conselho Disciplinar a sua aplicação nos termos do Regulamento Geral Interno.
- f) Representar a Associação, interna e externamente.
- g) Adquirir bens imóveis e outros de interesse para as suas atividades.

3. A forma de funcionamento da Direção é a prescrita no Regulamento Geral Interno e nas demais disposições legais aplicáveis.

ART.º 12.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por quatro membros, três efetivos e um suplente:

Um Presidente;  
Um Secretário;  
Um Relator efetivo;  
Um Relator suplente.

2. Cabe ao Banco Santander Totta nomear o Presidente, sendo os outros membros eleitos em Assembleia Geral.

3. As competências do Conselho Fiscal são:

- a) Fiscalizar os atos da Direção e examinar a sua escrita com regularidade.
- b) Dar parecer até 10 de março sobre o Relatório de Atividades e Contas, referente ao ano civil anterior.
- c) Assistir, quando entender, às reuniões da Direção, sem direito de voto.

CAPÍTULO IV  
PROVEDOR DO SÓCIO

ART.º 13.º

1. É o Órgão que tem por função promover e defender os direitos e garantias dos associados, face a eventual incumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno ou de outra regulamentação específica da associação.

2. A definição de funções e a forma de nomeação são as consagradas no Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO V  
PROCESSO ELEITORAL

ART.º 14.º

Assembleia Geral Eleitoral

A convocatória, composição da Comissão Eleitoral, elegibilidade das listas, formas de votação e funcionamento da Assembleia, são as constantes no Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO VI  
DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO  
ART.º 15.º  
(Deliberação)

A deliberação para a dissolução ou extinção do Grupo Desportivo Santander Totta, só poderá ser tomada em Assembleia Geral de sócios, convocada expressamente para o efeito e requer o voto favorável de três quartos do número de todos os seus sócios efetivos.

ART.º 16.º  
(Liquidação)

Liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem se provar pertencer, a parte livre dos bens pertencentes à Associação terá o destino que lhe for designada pela Assembleia Geral de sócios, sem prejuízo do disposto no número um do artigo centésimo sexagésimo sexto do Código Civil ou leis especiais.

CAPÍTULO VII  
ESTATUTOS  
ART.º 17.º

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral de sócios, convocada expressamente para o efeito e com voto favorável de, pelo menos três quartos dos sócios efetivos presentes e quando decorridos pelo menos 36 meses em relação à última alteração.

2 No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação é da competência da Assembleia Geral.

(Últimas alterações aprovadas em AGE de 28.09.2023 – Registo Notarial em 24.01.2024)